

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

*Aprova o Processo de Outorga 2257/2016, requerido pela empresa Vale Fertilizantes S.A.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo III Art. 6º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 2257/2016;

Considerando o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;

Considerando o Ofício 041/2016 da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de bacias Hidrográficas (ABHA);

Considerando decisão plenária da 3ª Assembleia Geral Ordinária de 2016, realizada nesta data, no município de Uberlândia - MG;

## DELIBERA

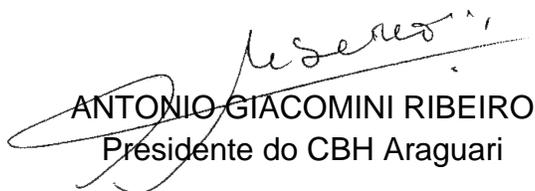
**Art. 1º** - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 2257/2016, requerido pela empresa Vale Fertilizantes S.A., que trata do desvio total/parcial de curso d'água, no Córrego Bebedouro, no município de Patrocínio/MG, distrito Salitre de Minas, observadas as recomendações estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

§ 1º Conforme recomendação do Parecer Técnico da CTOC e devida a uma nova proposta apresentada pelo empreendedor, o CBH Araguari opta pelo segundo projeto, que reduzirá a altura da ensecadeira, com o objetivo de eliminar o acúmulo de água sobre a área alagável e que por consequência aumentará a extensão do canal de desvio. Sendo que, a proposta de retificação do processo será reencaminhada à SUPRAM para análise e devidas providências.

§ 2º Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 02 de junho de 2016.



ANTONIO GIACOMINI RIBEIRO  
Presidente do CBH Araguari

## ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 10, de 02 de junho de 2016)

### **Recomendações ao Processo de Outorga nº 2257/2016 da empresa Vale Fertilizantes S.A., município de Patrocínio/MG.**

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), condiciona-se a aprovação do Processo de Outorga nº 2257/2016 às seguintes recomendações:

- 1) Monitorar diariamente as vazões em um ponto de coordenada a jusante do desvio (ponto de devolução da água ao curso d'água córrego Bebedouro).

Periodicidade: O monitoramento deverá ser realizado diariamente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2302/2015, e os dados deverão ser enviados trimestralmente a SUPRAM TMAP, compilados em um relatório conclusivo referente aos dados, com ART do responsável técnico, perante suas atribuições no CREA/MG.

- 2) Efetuar o monitoramento sedimentométrico a jusante do desvio, para verificação do aporte de sedimentos ao córrego.

Periodicidade: O monitoramento deverá ser realizado mensalmente e os dados deverão ser enviados trimestralmente a SUPRAM TMAP, compilados em um relatório conclusivo referente aos dados, com ART do responsável técnico, perante suas atribuições no CREA/MG.

Os laudos deverão ser de laboratórios creditados no INMETRO ou homologados na rede metrológica do Estado, conforme DN 167/2011.

Com base nas discussões da 6ª Reunião Extraordinária da CTOC (terceira reunião realizada para análise do Processo de Outorga 2257/2016), bem como apresentação feita pelo empreendedor e consultores, **recomenda-se** a redução da altura da ensecadeira, com o objetivo de eliminar o acúmulo de água sobre a área alagável e conseqüentemente aumentar a extensão do canal de desvio.